



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 440, DE 29 de outubro de 1951.

Autor: Deputado Bezerra Neto

Concede a subvenção anual de Cr\$ 36.000,00, a cada uma das seguintes instituições: Escola Normal e Ginásio Imaculada Conceição de Corumbá e a Escola Normal e Ginásio Coração de Jesus, de Cuiabá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedida, mediante pagamento em duodécimos, uma subvenção anual de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) a cada um dos seguintes educandários: Escola Normal e Ginásio Imaculada Conceição, de Corumbá e a Escola Normal e Ginásio Coração de Jesus, de Cuiabá.

Artigo 2º - As subvenções outorgadas na presente lei destinam-se:

- a)- ao pagamento das despesas de fiscalização do Curso Normal e da secretaria da Escola Normal e Ginásio Imaculada Conceição, de Corumbá.
- b)- ao custeio das despesas da secretaria e manutenção de alunas gratuitas do Curso Normal da Escola Normal e Ginásio Coração de Jesus, de Cuiabá.

Artigo 3º - Ficam os Colegios subvencionados pelo Estado e, aqueles que tenham recebido auxílio superior a Cr\$ ... 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), obrigados a admitir, pelo menos cinco alunas internas, gratuitamente, sendo obrigatório aos Diretores apresentarem ao Departamento de Educação e Cultura, atestados dos pais de alunos beneficiados, ou pessoas responsáveis.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da verba própria de 1952, suplementada se necessário.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 29 de outubro de 1951,

130ª da Independência e 53ª da República.

Registrada as fls 12 v. do livro competente.

Em 4/11/51

J. Ribeiro.